

**EDITAL LPG005/FCCR/2024**  
**CRENCIAMENTO PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS**

A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO torna público o presente edital para credenciamento de pareceristas especializados para análise de mérito cultural dos projetos inscritos em editais da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo, Decreto nº 11.525/2023 Regulamentação da Lei citada e Decreto nº 11.453/2023 Mecanismos de Fomento do SNC, com todas suas especificidades.

O sistema de credenciamento será regido nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 19.491/2023, Portaria nº 005/P/2023 de 10 de janeiro de 2023 e demais regras constantes deste Edital.

**CRONOGRAMA**

Este credenciamento estará com inscrições abertas até 18 de março de 2024, com períodos específicos para avaliação das propostas e divulgação de resultados, conforme calendários abaixo:

Publicação do Edital <a href="http://www.fccr.sp.gov.br">www.fccr.sp.gov.br</a>	08 de março de 2024
---	---------------------

<b>1º Período de seleção</b>	
<b>Ação</b>	<b>Data</b>
Período de inscrição	Das 14h de 08/03/2024 às 17h de 18/03/2024
Publicação da relação dos proponentes inscritos	19 de março de 2024
Período de análise de mérito e habilitação documental	19 a 27 de março de 2024
PUBLICAÇÃO dos proponentes habilitados e desclassificados	01 de abril de 2024
Período de interposição de RECURSO referente à análise de MÉRITO e DOCUMENTAL	02 a 04 de abril de 2024
Período de análise de Recurso	05 a 10 de abril de 2024
Publicação e homologação RESULTADO FINAL	12 de abril de 2024

## 1. OBJETO

O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas - PJ ou Microempreendedor Individual - MEI, com comprovado conhecimento e atuação em um ou mais segmentos artísticos e culturais para exercerem as atividades de PARECERISTAS na avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos e processos seletivos de editais da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo, publicado ou a publicar no primeiro semestre do ano 2024.

1.1. A seleção destes profissionais especializados, inexistentes nos quadros desta fundação, visa garantir a isonomia entre os participantes dos editais, bem como a imparcialidade de julgamento, uma vez que os profissionais contratados devem, obrigatoriamente, residir fora do município de São José dos Campos.

1.1.1. Entende-se por avaliação técnica e de mérito cultural a emissão de parecer profissional realizado através de quesitos objetivos previamente descritos nos respectivos editais de seleção.

1.1.2. Não serão credenciados de Pessoas Jurídicas - PJ ou Microempreendedor Individual - MEI com sede, residência ou domicílio na cidade de São José dos Campos, bem como os respectivos profissionais representados.

1.2. O presente credenciamento de pareceristas será válido durante o período de vigência e aplicação dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital os proponentes, Pessoas Jurídicas - e Microempreendedores Individuais - MEI, que tenham entre seus profissionais Pessoa Física - PF maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham sede ou domicílio fora do município de São José dos Campos com comprovado conhecimento técnico na área cultural e/ou artística, formação comprovada na área cultural e reconhecido mérito artístico-cultural em, pelo menos, 1 (uma) das seguintes áreas/Categorias (limitado até 3 (três) áreas de atuação) por proponente:

- 2.1.1. Artes visuais, nas linguagens: desenho, pintura, escultura, gravura, instalação, artesanato, fotografia, design, arte urbana, arte digital ou outras;
- 2.1.2. Artes cênicas - Teatro;
- 2.1.3. Artes cênicas - Dança;
- 2.1.4. Artes cênicas - Circo;
- 2.1.5. Literatura (leitura, escrita e oralidade);
- 2.1.6. Música;
- 2.1.7. Produção/Gestão Cultural;
- 2.1.8. Audiovisual.

2.2. Para inscrição de Pessoa Jurídica, deverá ser comprovada que o CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas tem relação mínima e compatível com a área de atuação pretendida.

2.3. Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste Edital devem possuir, além da capacitação técnica específica, conforme Item 6 deste edital, a seguinte qualificação:

2.3.1. Compreensão da legislação aplicada aos editais e processos de seleção de projetos culturais, conforme indicado no preâmbulo deste Edital;

2.3.2. Conhecimento na Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo, Decreto nº 11.525/2023 Regulamentação da Lei citada e Decreto nº 11.453/2023 Mecanismos de Fomento do SNC, com todas suas especificidades;

2.3.3. Experiência em elaboração e avaliação de orçamento econômico/financeiro de projetos culturais; e

2.3.4. Habilidade em trabalhar com sistemas *online*;

2.4. É vedada a participação neste edital de qualquer pessoa que tenha sua residência ou domicílio na cidade de São José dos Campos, bem como dos servidores efetivos, contratados ou comissionados e agentes políticos vinculados à administração pública direta ou indireta, deste município;

2.4.1. É igualmente vedada a participação neste edital de pessoas que:

2.4.1.1. Tenham se envolvido de forma direta ou indireta na etapa de elaboração do Edital de Seleção dos projetos;

2.4.1.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelos Editais de Seleção nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração dos Editais de Seleção; e

2.4.1.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

2.4.1.4. Possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

2.5. Os profissionais serão credenciados conforme as áreas de atuação artístico e cultural relacionadas no item 2.1 deste Edital, sendo permitido o credenciamento em até 03 (três) áreas/Categorias de atuação deste edital, desde que previamente comprovada sua capacidade técnica, formação e expertise para cada área/Categoria cultural descrita no item 2.1.

2.5.1. Para cada área de interesse, o Proponente deverá realizar uma nova inscrição.

2.6. As despesas deste credenciamento serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 04.01.3.3.90.39.13.392.4006.2.405.95.3120001 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica, Projeto nº 31201, Ficha nº 62.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições neste Edital são gratuitas e deverão ser realizadas conforme cronograma exclusivamente pela plataforma [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br) devendo o profissional interessado apresentar no ato de sua inscrição os seguintes documentos (PDF):

3.1.1. Currículo descritivo;

- 3.1.2. Documentação comprobatória do grau de escolaridade; e
- 3.1.3. Portfólio, publicações, fotos, materiais e documentos que comprovem sua experiência na(s) área(s) de inscrição. Exemplos: certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores.
- 3.1.4. Documentos e certidões de regularidade fiscal que tratam o item 4 deste edital.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1. Os Proponentes deverão, obrigatoriamente, enviar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- 4.1.1. Documento digitalizado ou fotocópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil com Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a área de inscrição;  
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- 4.1.2. Cópia digitalizada do comprovante de Inscrição Municipal;
- 4.1.3. Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso, acompanhado da ata de eleição.
- 4.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)  
<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>
- 4.1.5. Documento digitalizado ou fotocópia do documento de identidade do representante legal, contendo o número do RG e CPF;
- 4.1.6. Declaração de representação, para profissionais pessoas físicas representados por Proponente PJ (modelo ANEXO II);
- 4.1.7. Documento digitalizado ou fotocópia do documento de identidade do profissional representado, contendo o número do RG e CPF;
- 4.1.8. Declaração de Inexistência de Fato impeditivo (modelo ANEXO III);
- 4.1.9. Atestado de Capacidade Técnica, mínimo 1(um);
- 4.1.10. Documento digitalizado ou fotocópia de comprovante de residência do prestador de serviço e sede do Proponente, quando aplicado, emitidos em seu próprio nome ou com justificativa conforme (modelo ANEXO I);
- 4.1.11. Serão considerados documentos aptos para a devida comprovação de residência:
  - 4.1.11.1. Contas de consumo; ou
  - 4.1.11.2. Contrato de locação.
- 4.1.12. Dados bancários para pagamento em conta corrente ou poupança em titularidade do Proponente (conta PJ), anexar cópia de comprovante ou cartão;
- 4.1.13. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 4.1.14. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>
- 4.1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

4.1.16. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual  
[https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home\\_novo.jsf](https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf)

4.1.17. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitido no site da respectiva Prefeitura, município sede.

## 5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será composto de três fases:

5.1.1. Inscrição e Habilitação;

5.1.2. Classificação; e

5.1.3. Divulgação do resultado.

5.2. A etapa de inscrição será realizada on-line conforme indicado no item 3.1;

5.3. A etapa de habilitação será realizada pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento - CCA ou prestador de serviços contratado e consistirá na triagem com verificação das condições de participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação e da qualificação mínima exigida;

5.4. A etapa de classificação dos Proponentes será realizada pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento - CCA que validará a análise da documentação apresentada conforme os critérios de avaliação e classificação estabelecidos no item 6 deste Edital.

5.5. Durante o processo de classificação, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, por meio da Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento - CCA, poderá abrir diligência para esclarecimentos pela plataforma [prosas.com.br](http://prosas.com.br).

5.6. A divulgação do resultado preliminar da classificação no credenciamento será publicada no site oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo (<https://fccr.sp.gov.br/fccr/portal/>); [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br) e Diário Oficial do Município - DOM;

5.7. O inscrito poderá recorrer do resultado preliminar da classificação no credenciamento, mediante envio de recurso pela plataforma [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br) no prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação do resultado.

5.8. A análise dos recursos no prazo descrito no cronograma deste edital será feita pela CCA ou prestador de serviços contratado e encaminhado o parecer ao Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para retificar ou homologar a decisão.

5.9. O resultado final, após as decisões dos recursos, constará de ato de homologação com a classificação definitiva dos credenciados e será publicado e divulgado no site oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo (<https://fccr.com.br/institucional/editais/>); [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br), Diário do Município e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

5.10. O credenciamento não gera garantia da contratação, apenas expectativa e habilitação para atribuições futuras de acordo com a demanda e necessidades da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

5.11. A convocação e atribuição dos pareceristas credenciados se dará exclusivamente de forma *on-line* de acordo com a demanda dos projetos inscritos para cada edital e categoria inscrita.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os inscritos habilitados serão avaliados e classificados em pontuação gradual entre 0 - 10 conforme documentação apresentada, onde se comprove a formação acadêmica e qualificação artística e técnica de acordo com os seguintes critérios:

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
6.1.1. Experiência na área específica com, pelo menos, 1(um) Atestado de Capacidade Técnica emitida por empresa para a qual tenha prestado serviços de parecerista na área cultural de sua inscrição:	
6.1.1.1. Experiência comprovada superior a 10 anos.	<b>2,0 pontos</b>
6.1.1.2. Experiência comprovada de 05 a 10 anos.	1,0 ponto
6.1.1.3. Experiência comprovada inferior a 5 anos.	0,6 pontos
6.1.2. Formação na área específica da inscrição:	-
6.1.2.1. Formação nível superior - Pós-doutorado.	<b>2,5 pontos</b>
6.1.2.2. Formação nível superior - Doutorado.	2,0 pontos
6.1.2.3. Formação nível superior - Mestrado.	1,6 pontos
6.1.2.4. Formação nível superior - Especialização.	1,2 pontos
6.1.2.5. Formação nível superior - Graduação.	0,8 pontos
6.1.2.6. Formação (qualquer nível conhecimento) em outras áreas que não do objeto do credenciamento, comprovada por diploma ou certificado de conclusão.	0,4 pontos
6.1.3. Qualificação técnica:	-
6.1.3.1. Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais (diploma ou certificado de conclusão com no mínimo 400 horas).	1,0 ponto
6.1.3.2. Experiência em produção e/ou gestão de projetos culturais (nível nacional, estadual ou municipal). Avaliação por análise do portfólio e declarações emitidas por instituições ou publicações oficiais (máximo de 1,0 ponto, sendo 0,2 ponto por declaração).	Máximo de 1,0 ponto (0,2 por documento).
6.1.3.3. Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (nível nacional, estadual ou municipal). Avaliação por análise do portfólio e declarações (máximo de 2,0 pontos, sendo 0,2 ponto por declaração).	Máximo de 2,0 pontos (0,2 por participação/comissão ou banca).

6.1.3.4. Cursos livres na área artística pretendida, comprovados com declaração ou certificado de conclusão (máximo de 1,0 ponto, sendo 0,1 ponto por curso livre).	Máximo de 1,0 pontos (0,1 por curso).
6.1.3.5. Capacitação em arte e cultura inclusiva (declaração ou certificado de conclusão).	0,5 ponto quando comprovada a capacitação/formação de curso com duração mínima de 40h
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA:</b>	<b>10,0 (dez) pontos</b>

6.2. A pontuação será cumulativa em relação aos critérios de qualificação técnica do item 6.1.3.

6.2.1. Nos itens 6.1.1. e 6.1.2. serão atribuídas apenas as pontuações máximas alcançadas pelo inscrito conforme sua comprovação.

6.2.2. A nota final do Proponente será calculada da seguinte forma:

NOTA FINAL = NOTA MÁXIMA 6.1.1 + NOTA MÁXIMA 6.1.2 + (SOMA 6.1.3)

6.3. Todos os inscritos que tenham nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos serão credenciados.

6.4. No caso que sobrevier empate, será considerada a maior pontuação obtida na soma dos critérios de qualificação técnica, descritos no item 6.1.3 e, persistindo o empate, considerar-se a a maior pontuação obtida na soma dos critérios experiência na área específica, descritos no item 6.1.1., para desempate.

6.4.1. Caso ainda persista o empate, considerar-se-á a maior pontuação descrita no item formação na área específica.

6.4.2. Caso ainda persista o empate, será considerado como critério de desempate o proponente de maior idade.

6.5. Os inscritos serão classificados nas áreas de atuação escolhida (item 2.1) de acordo com sua pontuação obtida no item 6.1.

6.6. Poderá vir a ser descredenciado o parecerista que:

6.6.1. Descumprir quaisquer das condições deste Edital;

6.6.2. Se vier a evidenciar a incapacidade técnica ou sua inidoneidade;

6.6.3. Atraso injustificado na execução dos serviços;

6.6.4. Paralisação sem justa causa ou sem prévia comunicação à FCCR;

6.6.5. Omissão de informações pelo Credenciado; ou

6.6.6. De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.6.7. Bem como nos casos previstos nos Artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 19.491/2023.



## 7 DO CRONOGRAMA DE TRABALHO E CONVOCAÇÃO

7.1. Os credenciados serão convocados por meio de publicação oficial (com 48 horas de antecedência ao dia da atribuição) exclusivamente de forma *on-line*, pelo site da FCCR

7.1.1. Na convocatória será apresentada a demanda dos serviços a serem prestados de acordo com sua área de atuação (item 2.1 deste Edital) e projetos inscritos em cada edital, organizados por Categoria para ciência e acesso dos credenciados na reunião de atribuição, que observará a ordem decrescente de classificação dos pareceristas.

7.1.2. Os credenciados terão suas atribuições preferencialmente por blocos de projetos em quantidade a ser definido conforme números de projetos inscritos na mesma categoria;

7.1.3. A atribuição será realizada por ordem decrescente da lista de credenciados, observada a classificação geral, do primeiro para o último colocado.

7.1.4. Para ampliar o atendimento de todos os credenciados, os pareceristas que já foram atribuídos para realização de seus trabalhos somente poderão participar de novo processo de atribuição com o esgotamento da lista geral de classificação.

7.1.4.1. A recusa da atribuição ou ausência do parecerista na reunião implicará na mesma forma descrita no item 7.1.4 deste.

7.1.5. Após o término da lista geral de classificação, com a chamada de todos inscritos, conforme demanda da Fundação Cultural Cassiano Ricardo será realizado novo ciclo de atribuição conforme determina o item 7.1 e seguintes.

7.2. Os credenciados devem comparecer à reunião presencial ou virtual de atribuição, conforme descrito na convocatória, sendo sua data e horário rigorosamente observados. Caso não possa comparecer o credenciado poderá designar um representante por procuração particular, sem reconhecimento de firma, que deverá ser enviado por e-mail: [pareceristas@fccr.sp.gov.br](mailto:pareceristas@fccr.sp.gov.br).

7.2.1. A demanda será apresentada individualmente ou em blocos de prestação de serviços, conforme necessidade da Administração, visando melhor distribuição dos serviços entre os credenciados.

7.2.2. Os credenciados que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição serão considerados desistentes da atribuição nos termos do item 7.1.4.

7.2.3. Havendo sobras das demandas de trabalho, as atribuições poderão ser redirecionadas para nova lista de rolagem dos credenciados, até que seja efetivamente atribuída, podendo um credenciado acumular serviços atribuídos na hipótese de vacância de interessados, desde que observado o esgotamento da lista de classificação geral de acordo com a ordem de classificação no que disciplina o item 6 deste Edital.

7.3. A convocatória informará o detalhamento quanto ao local, dia e horário da demanda, limitada ao objeto deste credenciamento, bem como seu prazo de atendimento, cumprimento e entrega do parecer.

7.4. Cada parecerista deverá apresentar sua avaliação de forma isenta e individual nos termos dos critérios técnico objetivos constante dos Editais da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, devendo resguardar sua imparcialidade, autonomia e independência com os demais



pareceristas credenciados, que deverão, cada qual, dar o mesmo cumprimento em suas análises.

7.5. O parecerista atribuído deverá arguir seu impedimento para análise e julgamento de projeto ou produto cultural, quando presente qualquer das seguintes situações:

7.5.1. possuir vínculo de amizade, parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou ainda, for inimigo do proponente do projeto a ser analisado;

7.5.2. tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;

7.5.3. ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural; ou

7.5.4. esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

7.5.4.1. O projeto no qual o parecerista for impedido de prestar o serviço não será remunerado, devendo ser redistribuído para análise e parecer de outro credenciado, se for o caso, obedecida a ordem de classificação.

## 8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Os pareceristas classificados por este Edital e que forem convocados para realização dos serviços serão remunerados da seguinte forma:

8.1.1. Valor R\$ 80,00 (oitenta reais) por parecer na análise/reanálise (recursos) de mérito cultural emitido, limitando seu valor de remuneração conforme o volume de pareceres atribuídos dentro do processo de convocatória/atribuição previsto no Item 7 deste edital.

8.2. As atribuições não atendidas, não serão remuneradas.

8.2.1. O desatendimento da atribuição ou entrega deficiente dos trabalhos que prejudiquem o regular andamento dos Editais serão considerados como descumprimento contratual, implicando ao credenciado as penalidades dos art.156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. O pagamento da remuneração pelos serviços prestados será após 10 (dez) dias úteis da entrega do Atestado de Execução dos Serviços e a Nota Fiscal de Serviço na GEF-Gerência Econômica Financeira da CONTRATANTE, com depósito em conta bancária de titularidade do credenciado.

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada após conclusão da medição dos serviços executados, com emissão de ATESTADO DE EXECUÇÃO emitido pela FCCR.

8.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente na conta corrente ou poupança que tenha o Credenciado como titular.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do interessado neste Edital implica em sua concordância com todos os termos deste Edital e do Decreto Municipal nº 19.491/2023.

9.2. O proponente, quando credenciado, concorda e cede o uso das suas imagens, textos, documentos e demais trabalhos técnicos de sua autoria para divulgação da programação e mídia institucional da FCCR.

9.3. Caso não haja inscritos em alguma das áreas abrangidas por este Edital, a FCCR se reserva o direito de realizar contratação direta daqueles profissionais, a fim de suprir a análise de projetos culturais inscritos durante a vigência deste credenciamento.

9.3.1. A FCCR reserva-se, ainda, no direito de contratar profissionais para atender áreas abrangidas por este Edital que não tenham inscritos e credenciados suficientes para atendimento da demanda de análise cultural dos projetos.

9.4. Dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail: [pareceristas@fccr.sp.gov.br](mailto:pareceristas@fccr.sp.gov.br).

9.5. Os inscritos se responsabilizam, exclusivamente, pela exatidão das informações prestadas no ato de sua inscrição, cuja falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva inscrição, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

9.5.1. A falsidade ideológica ou uso de documentos falsos serão tratados nos termos do Código Penal.

9.6. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

9.7. A FCCR reserva-se no direito de realizar comunicações ou notificações para solicitar documentos, informações e cumprimento das atribuições por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

9.8. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.10. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida ou por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações.

9.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

9.12. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

9.13. Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Declaração de Residência ou Sede

**ANEXO II** – Declaração de Representação

**ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

**ANEXO IV** – Critérios para Avaliação

São José dos Campos, 08 de março de 2024.

**Washington Benigno de Freitas**  
**Diretor Presidente**